Lei nº 1277/2020

ALTERA AS LEIS Nº 1074/2017 – PLANO PLURIANUAL 2018 – 2021, LEI Nº 1243/2019-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. São alteradas as Leis nº 1074/2017, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1243/2019 acrescentando a seguintes Metas:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PROGRAMA: 134- Vigilância Epidemiológica

OBJETIVO: Ações de investigações, notificação e prevenção em vigilância epidemiológica

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	Valor
P	Ação: 1.058	COVID -19	pacientes	2020	122.004,35
	Produto:	Pacientes assistidos			
	Função: 10	Saúde			
	Subfunção:305	Vigilância Epidemiológica			

Art. 2º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito especial no valor de R$ 122.004,35 (cento e vinte e dois mil quatro reais com trinta e cinco centavos), para custear despesas não previstas no orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 02 10 305 0134 1.058 000 339036-Outros serviços de terceiros Pessoa Física R$ 56.974,35
10 02 10 305 0134 1.058 000 33903900-Outros serviços de terceiros Pessoa JurídicaR$ 52.230,00
10 02 10 305 0134 1.058 000 33903000- Material de Consumo R$ 12.800,00

Projeto/Atividade: 1.058 COVID 19

Art. 3° - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior:

a) A transferência pela união, através do Ministério da Saúde para enfrentamento a Pandemia do Covid-19, conforme portaria MS nº. 662/2020. Valor de R$ 56.974,35 processo nº 25000.043233/2020-80 do FNS e Valor de R$ 52.230,00 processo 25.000.050750/2020-49 do FNS.
b) O auxilio do Poder Judiciário da Comarca de São Francisco de Assis no valor de R$ 12.400,00, convenio 29/2020.
c) A doação pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R$ 400,00.

Art. 4° – Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de abril de 2020.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se
Data Supra

Silvio Souza de Oliveira
Secretário Municipal da Administração e Planejamento